



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 1º DE março

DE 1983

JOÃO CARLOS MARTINS, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

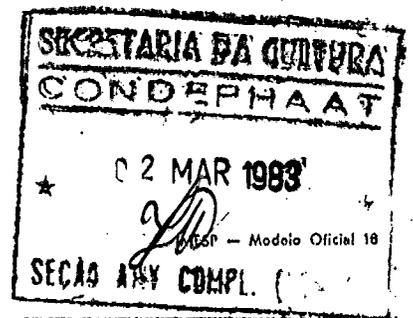
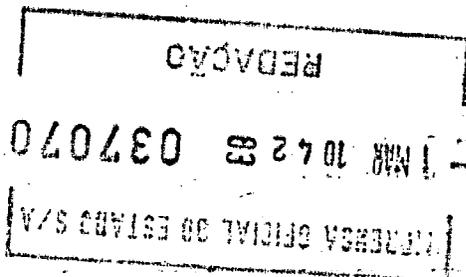
Considerando:

- a) que os aglomerados humanos de Picinguaba, Município de Ubatuba, representam um dos últimos redutos do litoral paulista a conservar tradições caiçaras e soluções construtivas típicas da chamada arquitetura vernácula;
- b) que a trama urbana que se visa preservar, está organicamente condicionada pela paisagem local;
- c) a importância da preservação de toda a bacia hidrográfica em que se situa a vila;
- d) a importância da preservação conjunta das ilha que circundam a vila, já que Picinguaba se caracteriza como uma comunidade voltada para o mar do qual é totalmente dependente,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada como conjunto de interesse arquitetônico e paisagístico a área baseada no Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBEGE do Ministério do Planejamento, escala 1:50 000 primeira edição - 1974, denominado Picinguaba, folha SF-23-A-C-1-3.

*Publicada em
02/3/83 - DOE*



164



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

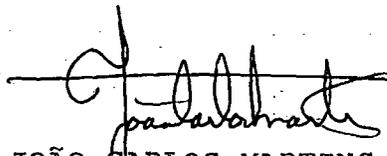
O perímetro que envolve a área a ser tombada é assim descrito: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (ponto 0); segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (ponto 1); desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que deságua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha reta da foz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses dois cursos de água o (ponto 2). Desce pelo rio das Bicas até a sua foz (ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento desse perímetro.

Ficam tombadas também, as ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes que existam circundando as citadas ilhas.

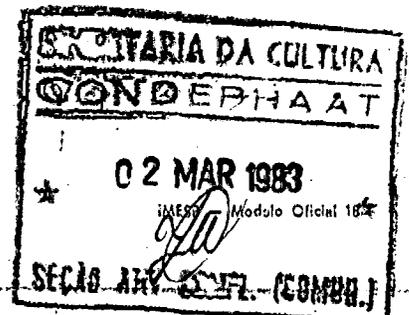
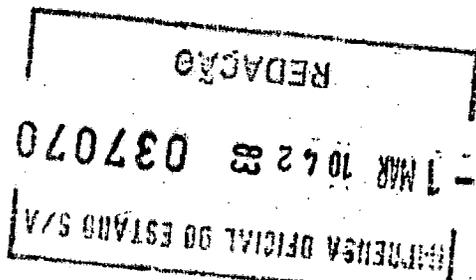
Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos efeitos legais e regulamentares.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA., aos 1º de março de 1983


JOÃO CARLOS MARTINS

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA



*atendida em
02/3/83 - DOE*